APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/12/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 85, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento, na porcentagem de 60% (sessenta por cento), do valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos localizados no Município de Caçu, que servirá como base de cálculo para lançamento, no exercício de 2010, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos sobre eles incidentes.

Artigo 2º. Fica alterada a planta de valores deste Município em razão do aumento previsto no artigo anterior.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 24 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025228
Fls.: 460 Livro: 001
Data 24/11/09 Hora: 13:23
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 083, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências.

Como é de conhecimento destes nobres Edis, para se promover a majoração do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos, que serve como base de cálculo para incidência de IPTU, há a necessidade de autorização legal. E para que este aumento traga reflexo sobre a receita do município para o próximo ano, necessário a aprovação deste projeto ainda no ano de 2009.

A título de informação, o referido valor encontra-se há mais de 04 anos sem sequer atualização monetária promovida pelo Poder Executivo. Em razão disto, a simples atualização monetária, utilizando como base os Índices medidos por órgãos competentes, como INPC/IBGE, não é suficiente para representar a realidade dos valores venais dos imóveis neste Município.

Por esta razão, necessário a majoração do valor venal dos imóveis para fins de incidência de tributo municipal para que este se aproxime da realidade do mercado de nosso Município.

Apenas a título de esclarecimento, a majoração de 60% (sessenta por cento) do valor venal dos imóveis existentes no município não é suficiente para adequar o referido valor a realidade do mercado de nosso Município.

No entanto, visando evitar tumulto, prudente é o aumento gradativo do referido valor.

Salienta-se que o referido aumento trará mais benefícios à população de nosso Município, pois em decorrência deste poder-se-á vislumbrar um aumento de receita nos cofres municipais.

Assim, cumprindo as exigências legais é que se propõe o referido projeto de lei, e aguarda-se aprovação. E em razão do curto espaço de tempo, pelos motivos já expostos anteriormente, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime

de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 23 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09 / 12 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 85/09, de 24/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências. Busca o Chefe do Poder Executivo, via da presente matéria, a devida autorização legislativa para aumentar em até 60% (sessenta por cento) o valor venal dos imóveis urbanos, visando com isso a incidência dos tributos municipais sobre o novo valor dos imóveis, a partir do ano de 2010. A alteração da planta de valores do Município depende de aprovação Legislativa, cuja planta, há vários anos, não sofre qualquer alteração. De acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal é necessária a aprovação legislativa para que haja a atualização dos valores dos imóveis. Incide a matéria sobre a delegação constitucional de poderes aos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, que diz ser o município autônomo para legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo, portanto, a matéria amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que carece a mesma de adequação para que assim se torne, adequação esta consistente em reduzir o percentual de atualização proposto. Em razão disso, é que propomos a presente Emenda Modificativa reduzindo o percentual máximo de aumento para 20% (vinte por cento), tornando, a nosso ver, efetivamente justa a matéria, sem maiores justificativas. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e a Emenda Modificativa proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador ***Eúds José de Freitas***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09 / 12 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 85/09, de 24/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências. A presente matéria não possui previsão de despesas ao Município, pelo contrário visa a ampliação de entrada de receitas nos cofres públicos a partir do próximo exercício, com a majoração do valor base para apuração de impostos municipais decorrentes do valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos. Dependerá, portanto, a matéria, de dotação orçamentária para lançamento da receita somente no próximo exercício. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes não estão sendo violados. A Emenda aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a nosso ver, sanou a possibilidade de excessivo aumento de impostos, onde foi reduzido a um terço a vontade de majoração proposta pelo Chefe do Poder Executivo. Desta forma, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e a Emenda Modificativa aprovada na CCJR, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador ***AGNALDO TEODORO DA SILVA***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025236
Fls.: 47 Livro: 001
Data 07/12/09 Hora: 10:40
Assinatura

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 85/09, de 24/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/09.

Altera o disposto no artigo 1º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 85/09, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento, na porcentagem de **20% (vinte por cento)**, do valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos localizados no Município de Caçu, que servirá como base de cálculo para lançamento, no exercício de 2010, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos sobre eles incidentes."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador ***Eúds José de Freitas***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para evitar o extrapolamento dos valores dos imóveis além do real valor de mercado, haja vista ser uniforme a autorização que poderá redundar em majoração dos valores, para fins de tributação, também de maneira uniforme. Em tempos de baixa inflação a proposta na forma apresentada não se mostra justa. Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.